



20/07/2026

0098605612

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS



CERTIDÃO Nº: 3237651

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 19/07/2026, verificou **NADA CONSTAR** contra:

CAIO ARIAS MATHEUS, RG: 26.469.433-8, CPF: 257.626.498-06, nascido em 16/01/1976, natural de Santos - SP, filho de Osmar Matheus e Claudia Arias, conforme indicação constante do pedido de certidão.

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **CAIO ARIAS MATHEUS**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas:

BERTIOGA

» Foro de Bertioiga - 1ª Vara. Ação Civil Pública: 1001114-96.2018.8.26.0075. Data: 08/06/2018. Reque: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioiga.***
» Foro de Bertioiga - 2ª Vara. Ação Civil Pública: 1002568-09.2021.8.26.0075. Data: 06/12/2021. Reque: Ministério Público do Estado de São Paulo.
» Foro de Bertioiga - 3ª Vara. Ação Civil Pública: 1003594-37.2024.8.26.0075. Data: 25/10/2024. Reque: Ministério Público do Estado de São Paulo.
» Foro de Bertioiga - 1ª Vara. Ação Civil de Improbidade Administrativa: 1500914-85.2025.8.26.0075. Data: 14/11/2025. Reque: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS** e abrange as ações civis públicas e de improbidade administrativa, os feitos criminais, dos Juizados Especiais Criminais e execuções criminais cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações civis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízes, sempre que necessário.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão

PEDIDO Nº:

0098605612





20/07/2026

0098605612

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 3237651**FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Necessário complementar com a Certidão de distribuição para fins eleitorais - Sistemas eproc e SEEU

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de julho de 2026.



PEDIDO Nº:

0098605612





CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Juri Alcântara Sabino Martins, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Vara do Foro de Bertioga, na forma da lei.

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1500914-85.2025.8.26.0075 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2025 VALOR DA CAUSA: R\$ 526.872,96

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua Minas Gerais, 343, Centro, CEP 19640-015, Ipepe - SP, Fone 13-996220866

REQUERIDO(S):

CAIO ARIAS MATHEUS, RG [REDACTED] CPF 257.626.498-06, com endereço à [REDACTED]
[REDACTED] CEP 11251-395, Bertiooga - SP, FERNANDO LOBATO BOZZA, Advogado, RG
[REDACTED] CPF 018.400.218-45, Nascido/Nascida 11/10/1960, com endereço à [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] PONTA DA PRAIA, CEP 11030-210, Santos -
SP e PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA, CNPJ 68.020.916/0001-47, com endereço
à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] 11250-000, Bertiooga - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Descumprimento do Acordo de Não Persecução Civil firmado por Fernando Lubato Bozza com a contratação pela Municipalidade em 07/04/2022 (Portaria 448).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Mero expediente - 30/07/2026 16:41:00 - Vistos. Fls. 472/473: Considerando as sucessivas tentativas frustradas de localização e citação do requerido FERNANDO LOBATO BOZZA, conforme certidões de fls. 339, 460 e 467, bem como a manifestação ministerial, defiro a realização de tentativa de citação por meio eletrônico. Expeça-se mandado ao Sr. Oficial de Justiça para tentativa de citação do requerido por intermédio do telefone indicado pelo Ministério Público, inclusive mediante aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), bem como por correio eletrônico, observadas as cautelas necessárias à confirmação da identidade do destinatário e à regularidade do ato, certificando-se detalhadamente nos autos o resultado da diligência. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a utilizar, para a confirmação da identidade do destinatário, os dados qualificativos constantes dos autos e demais elementos que entender pertinentes ao cumprimento da diligência, devendo certificar circunstanciadamente eventual confirmação de recebimento, resposta do destinatário ou qualquer intercorrência verificada. Restando infrutífera a diligência ora deferida, fica desde já autorizada a citação por edital, pelo prazo legal, tornando os autos conclusos para as providências subsequentes, inclusive eventual nomeação de curador especial, se o caso. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de resposta pelo corréu CAIO ARIAS MATHEUS, regularmente citado. Cumpra-se. Intime-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
1ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, .. Centro - CEP 11250-039, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Bertioiga, 31 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
1ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ... Centro - CEP 11250-039, Fone: (13)
 2101-1412, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Iuri Alcântara Sabino Martins, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Vara do Foro de Bertioiga, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001114-96.2018.8.26.0075 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/06/2018 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100.000,00

REQUERENTE(S):

SÍNDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BERTIOGA, CNPJ 01.013.657/0001-56, Rua Ivo Henrique, 50, Itapanhaú, CEP 11250-000, Bertioiga - SP

REQUERIDO(S):

ROBERTO CASSIANO GUEDES, Brasileiro, Casado, Engenheiro, RG [REDACTED] CPF 248.409.938-07, com endereço à [REDACTED] CEP 11250-000, Bertioiga - SP, **CAIO ARIAS MATHEUS**, Brasileiro, Casado, Engenheiro, RG [REDACTED] 626.498-06, com endereço à Rua Luiz Pereira de Campos,, 901, Gabinete do Prefeito, Itapanhaú, CEP 11250-000, Bertioiga - SP e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, CNPJ 68.020.916/0001-47, com endereço à [REDACTED] CEP 11250-000, Bertioiga - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ausência de atualização dos valores previstos na Lei Municipal 556/2003

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Improcedência - 11/12/2019 17:02:50 - Desta feita, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil e **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido com relação ao Município/Prefeito. Extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil em relação a Roberto Cassiano Guedes. Custas e despesas na forma da lei, P.I.C.

Baixa Definitiva - 14/10/2020 11:59:00 Definitivo - 14/10/2020 11:59:19

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Bertioiga, 31 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
1ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, .. Centro - CEP 11250-039, Fone: [REDACTED]
[REDACTED] Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARCAGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, -, Centro - CEP 11250-039, Fone:
 (13)-3317-3635, Bertioga-SP - E-mail: bertioga2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Célia Regina Pedroso, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª Vara do Foro de Bertioga, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1003594-37.2024.8.26.0075 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Dano ao Erário

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/10/2024 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 17.245.887,67

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Avenida Jose Maurino, 252, Centro, CEP 18540-000, Porto Feliz - SP, Fone 13-996220866

REQUERIDO(S):

CAIO ARIAS MATHEUS, Brasileiro, Casado, Engenheiro, CPF 25762649806, com endereço à [REDACTED] CEP 11250-117, Bertioga - SP, **FEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, CNPJ 68.020.916/0001-47, com endereço à [REDACTED] CEP 11250-117, Bertioga - SP, **ADRIANE CLAUDIA MOREIRA NOVAES**, Advogada, RG [REDACTED] CPF 067.391.508-50, Nascido/Nascida 23/03/1969, com endereço à [REDACTED] CEP 11251-175, Bertioga - SP e **ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES**, Advogado, RG [REDACTED] CPF 703.723.498-20, Nascido/Nascida 01/06/1955, com endereço à [REDACTED] CEP 11250-285, Bertioga - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação civil pública de responsabilidade civil e ressarcimento de danos, cumulada com obrigação de fazer e não fazer, instruída com cópias extraídas da ação popular nº 1003924-05.2022.8.26.0075 e do Inquérito Civil nº 14.0209.0000098/2019-5 (SEI 29.0001.0061772.2022-67).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Outras Decisões - 09/09/2025 15:14:49 - Vistos. No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem as partes eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Sem prejuízo, na mesma oportunidade e no mesmo prazo, deverão as partes: (i) Elencar as questões de fato que reputam incontroversas, bem como aquelas que entendem já provadas pela prova trazida aos autos, indicando especificamente os documentos que servem de suporte a cada uma dessas alegações, tudo em homenagem ao princípio da cooperação processual, estampado no artigo 6.º do Código de Processo Civil. (ii) Elencar as questões de fato que reputam controversas, especificando desde logo as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência de cada uma delas, sob pena de preclusão do direito à produção probatória. Nesse sentido, já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça: **PROCESSUAL CIVIL. PRODUÇÃO DE PROVAS. INTIMAÇÃO PARA ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, -, Centro - CEP 11250-039, Fone: [REDACTED]
 Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

INÉRCIA DA PARTE. PRECLUSÃO CARACTERIZADA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. O requerimento de produção de provas divide-se em dois momentos. O primeiro consiste em protesto genérico na petição inicial, e o segundo, após eventual contestação, quando intimada a parte para a especificação das provas. 2. Intimada a parte para especificação das provas a serem produzidas e ausente a sua manifestação, resta precluso o direito à prova, mesmo que haja tal pedido na inicial. Precedentes. 3. Não se configura cerceamento de defesa a hipótese em que a parte autora, após a contestação, foi intimada para especificação das provas, contudo, manteve-se silente, o que resulta em preclusão, mesmo que tenha havido pedido na inicial. Precedentes. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.376.551/RS, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 18/6/2013, DJe de 28/6/2013). Assim, o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Advirto, desde já, que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte. Corroborando tal posicionamento, é a lição deixada por Cândido Rangel Dinamarco: É necessário que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicará quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. Não basta requerer prova pericial, é indispensável explicitar qual espécie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererá quantas perícias forem necessárias (médica, contábil, de engenharia etc.). (...) Além de requerer e especificar os meios de prova, é também ônus da parte demonstrar as razões por que a prova pretendida é necessária e admissível; (Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, páginas 578/579). Na mesma linha, são os ensinamentos de Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero: Para que o magistrado possa decidir adequadamente sobre a admissão ou não da prova solicitada, deve, obviamente, o requerimento ser específico não se admitindo seja genérico e indeterminado -, mencionando o tipo de prova a ser produzido, sua determinação (qual o documento ou, ainda, por exemplo, que tipo de perícia se pretende) e sua finalidade (a que alegação de fato se destina). (O Novo Processo Civil, Thomson Reuters Revista dos Tribunais páginas 272/273). Intimem-se.

Especificação de Provas Juntada - 29/09/2025 17:36:32 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Indicação de Provas

Data: 29/09/2025 17:34

Rol de Testemunha Juntado - 01/10/2025 19:45:22 - Nº Protocolo: WBRT.25.70038335-7

Tipo da Petição: Rol de Testemunha

Data: 01/10/2025 19:37

Improcedência - 06/07/2026 16:01:54 - Ante o exposto, resolvo o mérito na forma do art. 487, inc. I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA. Em consequência revogo a antecipação de tutela de f. 1181-1183. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Embargos de Declaração Juntados - 07/07/2026 12:45:56 - Nº Protocolo: WBRT.26.70022305-9

Tipo da Petição: Embargos de Declaração

Data: 07/07/2026 12:43

Conclusos para Decisão - 17/07/2026 10:47:13 Petição - 20/07/2026 15:56:54 - Nº Protocolo: WBRT.26.80016785-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 20/07/2026 15:47



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, -, Centro - CEP 11250-039, Fone:
 [REDACTED] Bertioiga-SP - E-mail: bertioga2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Bertioiga, 27 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, -, Centro - CEP 11250-039, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Bertioiga-SP - E-mail: [REDACTED]@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Célia Regina Pedroso, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª Vara do Foro de Bertioiga, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1002568-09.2021.8.26.0075 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Posturas Municipais

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/12/2021 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90

REQUERIDO(S):

PREFEITO - CAIO ARIAS MATHEUS, Brasileiro, Casado, Engenheiro, RG [REDACTED], CPF 25762649806, com endereço à [REDACTED], Prefeitura Municipal de Bertioiga, Centro, CEP 11250-117, Bertioiga - SP e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOIGA**, CNPJ 68.020.916/0001-47, com endereço à [REDACTED], CEP 11250-039, Bertioiga - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação civil pública visando a obtenção de provimento jurisdicional no sentido de determinar-se ao demandado o cumprimento da Constituição Federal e da legislação específica no que tange à efetivação da política de transparência da Administração Pública, especificamente através da implantação, alimentação contínua e integral e gerenciamento técnico do "Portal da Transparência" no âmbito da internet, a fim de possibilitar à população o amplo acesso às informações e dados do Poder Público Municipal, incluindo, mas não se limitando, às informações relativas ao combate da Pandemia da Covid-19.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Outras Decisões - 18/03/2024 18:23:12 - Isto posto, determina-se: a citação do Município, via portal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze dias úteis; a manifestação da APAB Associação Profissional dos Vendedores Ambulantes do Município de Bertioiga acerca do quanto consignado pelo requerente (fls. 715-716), em dez dias, sob pena de preclusão. Intime-se o Ministério Público, via portal.

Contestação Juntada - 05/06/2024 23:05:14 - Nº Protocolo: WBRT.24. [REDACTED]

Tipo da Petição: Contestação

Data: 05/06/2024 22:57

Procedência - 14/01/2025 11:16:37 - Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para **CONDENAR** a Fazenda Municipal à implantação, alimentação contínua e integral e gerenciamento técnico do Portal da Transparência no âmbito da internet, a fim de possibilitar à população o amplo acesso às informações e dados do Poder Público Municipal, incluindo, mas não se limitando, às



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, -, Centro - CEP 11250-039, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Bertioiga-SP - E-mail: [REDACTED]@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

informações relativas ao combate da Pandemia de Covid-19, obrigação esta que já foi cumprida, razão pela qual CONFIRMO a liminar. Custas dispensadas, em razão da isenção da Fazenda. Sem condenação em honorários, pois incabíveis na espécie. Considerando que o valor da obrigação acima reconhecida não supera 100 salários mínimos, dispensado o reexame necessário, conforme artigo 496, §3º, III, do CPC. Ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido em 30 dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 01/04/2025 16:29:05 - Certidão - Trânsito em Julgado

Definitivo - 01/04/2025 16:40:23

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Bertioiga, 27 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)